

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1894 de 26 de fevereiro de 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 26 / 02 / 2025

ASSINATURA: Eduardo J. de Souza

MATRÍCULA/IDENT.: 0645

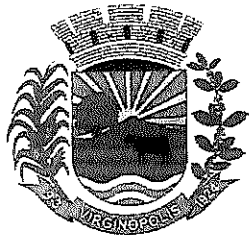
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em caráter eventual e circunstancial no âmbito da Saúde dá outras providências"

A Câmara Municipal de Virginópolis aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílios e benefícios financeiros de até 100% (cem por cento) em caráter eventual e circunstancial, como a concessão de itens referentes à área de saúde pública, como medicamentos, leite e dietas de prescrição especial, para pessoas que tem necessidade de uso aos munícipes que se enquadrarem nesta Lei.

§ 1º - Somente serão atendidos por esta Lei, os medicamentos que não sejam disponibilizados pelo Município por meio da farmácia básica.

§ 2º - Para acessar os auxílios e benefícios eventuais ou circunstanciais relacionados com tratamento de saúde, o usuário deverá ser encaminhado por profissionais médicos da Unidade Básica de Saúde do Município que deverão dispor sobre a urgência da medida de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A concessão do auxílio ou benefício eventual ou circunstancial estará relacionada exclusivamente a doença ou situação de saúde em que o usuário estiver acometido, não se estendendo a outras situações.

§ 4º - Não será permitido o ressarcimento dos benefícios constante desta Lei.

§ 5º - O beneficiário de auxílio ou benefício de caráter eventual ou circunstancial deverá prestar conta da aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, não podendo acumular mais de um benefício sem a devida prestação de contas, ou caso não prestar conta no prazo estará impedido de receber novo auxílio ou benefício de caráter eventual ou circunstancial, sem prejuízo de responder civil e criminalmente pelo ato.

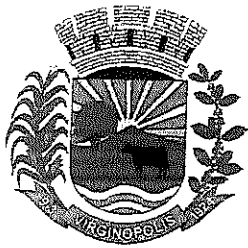
§ 6º - Os auxílios e/ou benefícios de caráter eventual e circunstancial serão concedidos mediante comprovação documental da renda do grupo familiar do Requerente, sendo que, havendo dúvida sobre a condição econômica do Requerente, poderá ser solicitado avaliação socioeconômica do grupo familiar, a ser realizado pelo Assistente Social, caso necessário.

Art. 2º - Para fazer jus aos auxílios e/ou benefícios eventuais ou circunstanciais criados por esta Lei, o usuário deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

§1º - Cumulativamente;

I - residir no município a mais de 06 (seis) meses;

II - apresentar os documentos pessoais (CPF e RG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Virginópolis, 26 de fevereiro de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
61

Assinado de forma digital por
JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Dados: 2025.02.26 14:03:00
-03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal